



REGIMENTO INTERNO

Art. 1 - A Associação Atlética Banco do Brasil de Curitiba - PR, reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2 - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3 - Incorpora-se ao presente Regimento Interno, sob forma de anexos, os Regulamentos das atividades sociais, culturais, administrativas, recreativas e desportivas da Associação, que deverão estar permanentemente atualizados, de forma a atender e cumprir as necessidades dos associados, da Associação e das normas legais.

Art. 4 - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégio ou distinção, notadamente para os membros dos Conselhos de Administração, Deliberativos e Fiscal e das Comissões Permanentes ou Transitórias.

DA TAXA DE ADEÇÃO

Art. 5 - Poderão ser isentos da taxa de adesão as categorias de Associados Efetivos (funcionários do Banco do Brasil da Ativa e Aposentados) e Parentes de funcionários do Banco do Brasil da Ativa e Aposentados.

Art. 6 - Para definição do preço da taxa de adesão aos sócios **INDIVIDUAIS** será aplicado o mesmo percentual da diferença dos valores das mensalidades do plano familiar e do plano individual.

Art. 7 - Fica à critério do Conselho de Administração o desconto ou isenção da taxa de adesão para as demais categorias de sócios.

DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - SUJEITAR À ASSEMBLEIA GERAL

Além das categorias de associados previstas no Artigo 3º do Estatuto Social, admitir-se à:

I - Associado Empresa - os funcionários das empresas ou entidades com as quais a AABB mantenha convênios específicos. Também são admitidos como associados os seus dependentes, conforme disposto nos artigo 15 e artigo 17;

II - Associado Individual Atleta - caracterizado como sendo o associado que satisfaz cumulativamente as seguintes condições:

1. não se enquadre no Art.º 15 - DOS DEPENDENTES;
2. Autorização dos pais ou responsáveis quando menor de idade;
3. ser membro da comunidade onde atua o Banco do Brasil ou a AABB;
4. estar apto fisicamente para práticas esportivas, mediante atestado médico;
5. esteja, obrigatoriamente, inscrito(a) como atleta da AABB, em alguma modalidade esportiva praticada na Associação onde a Associação esteja devidamente federada;
6. cumpra com seus compromissos de atleta participando de treinos e preparativos para as competições;
7. atue e represente, na qualidade de atleta, a Associação Atlética Banco do Brasil de Curitiba - PR em torneios e campeonatos locais, estaduais, regionais e nacionais, inclusive

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Os jogos abebearos (JESAB, JERAB, etc...), sem que isso venha representar qualquer ônus adicional para a AABB;

8. a condição de atleta da AABB será atestada formalmente pelo Departamento de Esportes, através de Memorando Interno;

9. o processo de filiação do associado individual Atleta deverá obrigatoriamente ser encaminhado ao Conselho de Administração para apreciação e análise;

10. a aceitação da filiação do associado individual Atleta é de exclusiva competência do Conselho de Administração;

11. a categoria de Associado Individual Atleta não admite dependente;

12. a perda de qualquer das condições acima, será suficiente para descaracterizar o associado individual atleta, implicando, imediatamente em sua exclusão da categoria especial e extraordinária de associado;

13. facultar-se ao associado individual atleta que perdeu a condição pelo não cumprimento das condições acima, a associação como sócio efetivo ou comunitário, dispensando-se o pagamento de adicional referente à taxa de admissão, conforme Art. 7;

14. o Sócio Atleta, além de cumprir e respeitar as determinações do Departamento a que pertencer é obrigado a representar a AABB nas competições desportivas de sua especialidade, sempre que for convidado ou escalado, sendo-lhe vedado participar em competições oficiais contra a Associação, Sociedade ou clube desportivo amador;

15. o descumprimento de qualquer das condições acima, ou a transgressão de qualquer dos compromissos assumidos, será considerado como infração disciplinar, ficando o associado individual/atleta, sujeito a penalidade;

Art. 9 - SUJEITAR À ASSEMBLEIA GERAL

O associado admitido na condição sócio individual atleta é conhecedor das exigências contidas no Art. 8 e de que, essa regalia lhe impõe responsabilidades específicas que deve cumprir fielmente, conforme abaixo:

1. independentemente de sua condição civil e a inexistência de dependentes econômicos legais, o associado individual atleta se obriga a acessar, transitar e freqüentar nas dependências de clube de forma individual;

2. está ciente e compromete-se a cumprir a norma acima, sabendo que fica vedado seu ingresso ao clube com qualquer tipo de acompanhante (pai, mãe, filho(a), namorado(a), esposa(o), etc...), sem prévia autorização;

3. caso seja de seu interesse trazer algum convidado ao clube, deve proceder conforme o contido no Artigo 22.

Art. 10 - Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

I - Funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil e membro da comunidade:

a - preencher proposta solicitando sua admissão;

b - juntar documentações comprobatórias do titular e dos dependentes (se for o caso);

c - efetuar os pagamentos em favor da Associação, por meio de débito automático, boleto bancário ou na secretaria da Associação;

d - juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;

e - ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;

II - Parente de funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil:

a - atender ao disposto no inciso I;

b - manter conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil;

c - comprovar seu parentesco com associado efetivo.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Art. 11 - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social.

Parágrafo único - A expedição de 2.^a via da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa equivalente a 10% (dez por cento) da maior mensalidade vigente, arredondado para a meia dezena imediatamente superior.

Art. 12 - **Nenhuma** readmissão será aceita sem que sejam analisados os motivos que determinaram a exclusão do associado, ficando a critério do Conselho de Administração o perdão de mensalidades ou taxas vencidas e/ou cobrança de taxa de admissão, conforme preceituado no Artigo 7º, parágrafo único do Estatuto Social.

Art. 13 - Em complemento ao contido no Art. 4º. do Estatuto, são deveres dos associados de qualquer categoria, além dos que decorrem de outras disposições:

- I. Cumprir fielmente as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos Específicos, bem como as deliberações e determinações dos poderes da Associação, exigindo de seus dependentes e convidados igual procedimento;
- II. Acatar informações e determinações dos sócios investidos de quaisquer funções administrativas, quando no exercício de suas atribuições;
- III. Portar-se com correção e dignidade nas dependências do Clube, ou fora dela, quando convidado na condição de representante da AABB;
- IV. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
- V. Satisfazer no prazo adequado às contribuições e demais emolumentos a que estiver obrigado;
- VI. Comunicar à AABB, por escrito (modelo na Secretaria) as alterações de endereços, estado civil e outras informações que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no Quadro Social;
- VII. **Portar** a carteira social para comprovação da sua qualidade de associado e exibi-la, toda vez que lhe for exigida, sendo a mesma de caráter pessoal, não se permitindo seu uso por outrem, cabendo igual procedimento aos dependentes do sócio;
- VIII. Comunicar, imediatamente, o extravio de sua carteira social e requerer a segunda via da mesma;
- IX. **Indenizar** a AABB por qualquer prejuízo material que mesmo involuntariamente, o sócio, seu dependente ou convidado, tenha causado ao patrimônio da entidade;
- X. Os associados não poderão desfrutar das festividades particulares promovidas na sede social quando esta for cedida a sócio;
- XI. **Preencher** e assinar Comunicação de exclusão de sócio (modelo na Secretaria) somente na condição de adimplência com a Associação.

Art. 14 - Para admissão no quadro de associados o pretendente terá que:

- I - Funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil e membro da comunidade:
 - a. preencher proposta solicitando sua admissão;
 - b. preencher declaração que não responde a processo pela infringência de dispositivos dos Códigos Civil ou Penal;
 - c. juntar cópia do RG e CPF;
 - d. juntar comprovante de endereço;
 - e. juntar documentação comprobatória dos dependentes;
 - f. **autorizar** desconto da mensalidade em favor da Associação;
 - g. juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;
 - h. ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.
- II - Parente de funcionário ativo ou inativo do Banco do Brasil:
 - a. atender ao disposto no inciso I;
 - b. manter conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil ;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
CURITIBA – PARANÁ**



REGIMENTO INTERNO

c. comprovar seu parentesco com associado efetivo.

DOS DEPENDENTES

Art. 15 - São dependentes dos associados os legalmente reconhecidos:

I - o cônjuge, desde união estável legalmente reconhecida;

II - os, filhos, enteados, dependentes econômicos, tutelados enquanto menores de 18 anos, se universitários até 24 anos, e os do sexo **feminino**, enquanto solteiros e mantidos pelo associado;

III - o companheiro ou companheira com quem viva "more uxório" há mais de um ano;

IV - o pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do associado;

V - demais situações deverão ser sujeitas ao Conselho deliberativo.

§1º. Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

§2º. A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) no caso do item I, certidão de casamento;

b) no caso do item II, certidão de nascimento, certidão do termo de tutela, declaração de Imposto de Renda, certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;

c) no caso do item III e V declaração de dois associados testemunhando o fato;

d) no caso do item IV, certidão de óbito, declaração de Imposto de Renda ou declaração firmada por dois associados comprovando o fato;

Art. 16 - Até o 5º (quinto) **dependente não legal** e aprovado pelo Conselho Deliberativo, Será acrescentado 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do sócio titular.

Art. 17 - Não serão admitidos dependentes na modalidade de sócio **INDIVIDUAL**.

DOS VALORES DAS MENSALIDADES

Art. 18 - Serão praticados os seguintes percentuais para aferir os valores de mensalidades para as categorias de sócios da Associação:

I - Plano Familiar - Associados Efetivos, Comunitários, Parente e Empresa: 100% (cem por cento) da maior mensalidade vigente, arredondando para a meia dezena imediatamente superior;

II - Plano Individual - Associados Efetivos, Comunitários, Parente e Empresa: 56% (cinquenta e seis por cento) da maior mensalidade vigente, arredondando para a meia dezena imediatamente superior;

III - **SUJEITAR À ASSEMBLEIA GERAL** Plano Individual - Associado Atleta: 50% (cinquenta por cento) da maior mensalidade vigente, arredondando para a meia dezena imediatamente superior.

DO CONTROLE DE ACESSO - PORTARIA

Art. 19 - Os serviços de controle de acesso de pessoas ao clube serão prestados pela AABB ou por empresa terceirizada, tanto do acesso de pedestres como de pessoas no interior de veículos, pelos portões e portarias da Associação.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Art. 20 - Todas as pessoas deverão apresentar documento de identificação específico para ter liberada a sua entrada ao clube (carteira de sócio ou dependente, carteira de usuário externo - academia, piscina, etc.) e o controle poderá ser feito de modo automático através de catracas para a sua identificação e liberação de acesso, ou controle manual através de listagem de nomes autorizados pela AABB. O controle manual será feito, de modo temporário, sempre que ocorrer problemas no controle automático das catracas.

Art. 21 - O acesso de pessoas estranhas ao clube - não sócios e prestadores de serviços, será permitida apenas em casos pré-estabelecidos pela AABB, destacando-se os horários de funcionamento público do bar, lanchonete, restaurante, academia, salão de beleza, massoterapia, piscina térmica, locação de áreas para não associados (churrasqueiras, quadras esportivas, salões de festas, auditório, etc.), eventos/competições esportivas interclubes, visitantes em busca de informações das atividades do clube, convidados da AABB, convidados de sócios, entre outros.

DOS CONVIDADOS E ACOMPANHANTES

Art. 22 - O associado titular adimplente tem direito à retirada de até 03 (três) convites por mês, mediante recolhimento de taxa estipulada pelo Conselho de Administração.

Art. 23 - Os convidados podem ter acesso à sede social, piscinas externas (temporada de verão), saunas e participar de eventos desportivos, sociais, culturais e recreativas determinadas pelo Conselho de Administração, mediante apresentação do convite e desde que acompanhados de associado titular, que se responsabilizará por seus atos e pelas despesas, porventura, deles decorrentes.

Art. 24 - Cumpra ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da ASSOCIAÇÃO. Recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.

Art. 25 - Os convites terão validade diária e serão previamente cadastrados na ficha do sócio titular, de acordo com o Artigo 22, limitado a 02 (dois) convites por mês para o mesmo convidado.

Art. 26 - Será permitido o ingresso, sem a necessidade de convite, de babás, seguranças particulares e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, desde que perfeitamente identificados. No caso específico de segurança, devidamente identificado e autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Os sócios titulares e dependentes de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite Esporte Clube, quando em visita e devidamente identificados e autorizados pela Associação de origem, terão direito a convites grátis para acessar e utilizar as instalações da ASSOCIAÇÃO, por um prazo de até 30 (trinta) dias, nos mesmos critérios estabelecidos para os associados, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Art. 28 - Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá conceder convite para festividades sociais a pessoa não associada, desde que seja mediante requerimento e sob a responsabilidade do associado.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

DA CARTEIRA SOCIAL

Art. 29 - A carteira social é de uso pessoal, intransferível e de inteira responsabilidade do associado e deverá conter fotografia atual.

Art. 30 - A carteira social deverá ser exibida para ingresso em todas as dependências da AABB ou a qualquer momento, quando solicitada.

Parágrafo único - A apresentação da carteira social poderá ser substituída nos locais onde houver sido instituída a leitura biométrica para identificação do associado ou dependente.

Art. 31 - A carteira social é de propriedade da Associação, sendo cedida para uso do Associado em situação regular com suas obrigações.

Art. 32 - A emissão de segunda via da carteira social somente será efetivado depois de pedido formal e justificado, apresentado na Secretaria da AABB e mediante o pagamento prévio da taxa respectiva.

Art. 33 - Enquanto não for expedido novo exemplar da carteira social, a Secretaria Administrativa poderá fornecer carteira provisória.

Art. 34 - Ao pedir demissão do quadro social, o associado adimplente deverá encaminhar, em devolução, sua carteira social e as de seus dependentes, junto com o termo de exclusão assinado. Caso contrário, deverá declinar os motivos porque deixa de fazê-lo.

Parágrafo único - Não será providenciado o cancelamento da cobrança de mensalidades enquanto o ex-associado não devolver sua carteira social e as de seus dependentes ou não informar, por escrito, os motivos porque deixa de fazê-lo.

DA FALTA DE PAGAMENTO

Art. 35 - O associado que não estiver em dia com suas obrigações sociais ficará impedido de freqüentar a ASSOCIAÇÃO.

Art. 36 - A falta de pagamento de qualquer valor devido a AABB, nas datas combinadas, reger-se-ão pelas seguintes regras:

I. O associado que incorrer no não-pagamento, até a data de vencimento, da mensalidade, ficará automaticamente em dívida com a AABB, ocorrendo em situação de inadimplência.

II. Assim, ao perfazer dez dias em dívida para com a AABB, o associado e, por consequência seus dependentes vinculados terão suspensos o acesso ao Clube e não farão jus, enquanto inadimplentes, a quaisquer vantagens oferecidas ao quadro social, inclusive valores diferenciados e estacionamento gratuito, até a completa regularização da dívida.

III. Será imposta ao associado inadimplente no valor da mensalidade em atraso, os encargos financeiros legais (multa e juros de mora), até a data de sua regularização.

IV. Será bloqueada a entrada do associado nas dependências da AABB até que seja regularizada sua dívida, af compreendida como sendo o valor da mensalidade acrescida encargos financeiros legais.

V. Permanecendo o associado inadimplente por mais de 30 (trinta) dias poderá ser notificado, por escrito, no endereço constante no cadastramento da Secretaria da AABB, para que pague integralmente o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficarem automaticamente suspensos os seus direitos e os dos seus dependentes, até que sejam solvidos o débito e as despesas de cobrança;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

- VI. Não purgada a mora, será aberto processo de desligamento, por expediente da Secretaria, instruído com a prova do débito e da não purgação da mora, sendo o sócio inadimplente, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, intimado para comparecer à reunião do Conselho de Administração em que deva ser deliberada a aplicação da sanção, para apresentar defesa, se o desejar. Na ausência de provas orais, a Diretoria delibera, com fundamento sucinto, sobre a aplicação ou não da pena de desligamento.
- VII. Contra a deliberação do Conselho de Administração, cabe recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da deliberação, mesmo na ausência do sócio inadimplente, contanto que do dia da reunião tenha sido devidamente intimado.
- VIII. O ato de desligamento será providenciado, sem aviso prévio, 180 (cento e oitenta) dias decorridos do início da inadimplência.
- IX. O associado desligado poderá reverter o ato de desligamento mediante o pagamento da integralidade do seu débito, das despesas de cobrança e da taxa de reversão fixada pelo Conselho de Administração.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES:

Art. 37 - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, embarace a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

Parágrafo único - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as conseqüências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 38 - São penas disciplinares;

- I - advertência;
- II - afastamento do recinto;
- III - suspensão de direitos;
- IV - desligamento;
- V - demissão.

§ 1º - as penalidades previstas nos itens I e II deste artigo se inserem no poder disciplinar de aplicação imediata, podendo ser cumuladas com as constantes dos itens III e IV, estas sempre após processo instaurado em que se assegure ao associado o amplo direito de defesa.

§ 2º - aplica-se a pena de demissão somente aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º - a pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Miralles de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

§5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

§6º - a reincidência agrava a pena.

Art. 39 - São competentes para aplicar penalidades:

I - as de advertência e exclusão do recinto: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;

II - as de suspensão e eliminação: Conselho de Administração;

III - as de demissão: o Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e associado benemérito, será da competência do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - São passíveis de punição:

I - com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;

II - com afastamento do recinto:

a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;

b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor;

c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

III - com pena de suspensão, após processo a que se refere o art. 38, § 1º, os atos referidos no item II supra;

IV - com pena de eliminação:

a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;

b) o não pagamento por mais de 180 (cento e oitenta) dias, de qualquer dos encargos financeiros;

c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;

d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;

e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;

f) a incontinência pública escandalosa;

g) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação.

V - com pena de desligamento:

a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física para execução de serviços à Associação;

b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;

c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;

d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Art. 41 - O associado eliminado poderá ser readmitido:

- I - na hipótese do art. 40, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a expulsão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II - nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 42 - O processo referido no art. 38, §1º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art. 46, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I - notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
- II - após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
- III - a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;
- IV - os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- V - concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art.43 - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar através de Portaria;

§ 1º - o Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 42 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - o julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros;

Art. 44 - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

Art. 45 - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito;

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 46 - A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A presidência será definida por seus membros;

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

Art. 47 - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 2 (dois) de seus membros;

Art. 49 - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos e disponibilizada ao Conselho Deliberativo.

Art. 50 - A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa de motivos.

DO PRESIDENTE

Art. 51 - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do Estatuto Social:

I - Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;

II - Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;

III - Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vices Presidências e a nomeação de seus titulares;

IV - Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras instituições;

V - Aprovar o REGULAMENTO INTERNO e suas atualizações, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração e dos Diretores das áreas esportivas, social, cultural, patrimonial e administrativa.

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 52 - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

I - nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;

II - assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;

III - elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;

IV - elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;

V - regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO
Carlos Marques de C
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Art. 53 - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

I - Ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o § 2º do art. 24 dos Estatuto;
- b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
- c) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
- d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
- e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
- f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
- g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às Assembléias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
- h) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
- i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
- j) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- k) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele; e
- l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

II - Ao Vice Presidente Financeiro:

- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o § 2º do art. 24 dos Estatuto;
- b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
- c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
- d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
- e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
- f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação;

III - Ao Vice Presidente Social e Cultural:

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice presidências da Associação;
- k) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
- l) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;

IV - Ao Vice Presidente de Esportes;

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
- d) reapresentar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação pela Associação de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
- h) orientar, por solicitação dos demais Vices Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
- i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
- j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
- k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
- l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

V - Ao Vice-Presidente ou Diretor para Assunto de Aposentados;

- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
- b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
- c) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
- d) promover jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
- e) promover junto com a Vice-Presidência social, eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas, jantares dançantes, etc.;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BR
Carlos Marques de Oliv
Presidente



REGIMENTO INTERNO

VI - Ao Vice Presidente ou Diretor Patrimonial:

- a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
- c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
- e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO HORÁRIOS, USOS E ACESSOS

Art. 54 - A Associação permanecerá aberta diariamente em horários fixados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

§ 2º - O uso das dependências da Associação Atlética Banco do Brasil é direito exclusivo de seus associados, dependentes e convidados previamente autorizados, sendo obrigatória a identificação na portaria e apresentação da carteira social sempre que exigida por Diretor ou pessoa credenciada pelo Conselho de Administração.

Art. 55 - Ao sócio é lícito pleitear junto ao Conselho de Administração a cessão dos salões da AABB para a promoção de festividades familiares, mediante pagamento de taxa de utilização, fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - As dependências do CLUBE poderão ser cedidas a não sócios, para realização de eventos, mediante expressa autorização do Conselho de Administração e pagamento de taxa a ser fixada pela Diretoria.

Art. 57 - Os associados não terão acesso às dependências cedidas em locação, salvo quando convidados pelo promotor do evento.

Art. 58 - Na realização de eventos para sócios ou não sócios deverá ser obedecido o percentual de precificação diferenciado e limite/quantidade entre sócios e não-sócios, o regulamento específico para cada ambiente e modalidade de lazer.

Art. 59 - A Associação Atlética Banco do Brasil, em caso nenhum, patrocinará festividades ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades que objetivem fins lucrativos.

Art. 60 - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube.

Art. 61 - Não será permitido o ingresso, trânsito ou permanência de animais em quaisquer dependências da Associação, salvo em casos contemplados na Lei 11.126, de 27/06/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.904, de 21/09/2006.

Parágrafo único - Em eventos conduzidos pela Vice Presidência Social e Cultural, no caso específico de exposições de animais, admitir-se-á, em caráter de excepcionalidade, o

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Mendes de
Presidente



REGIMENTO INTERNO

ingresso, trânsito e permanência temporária de animais, depois de atendidas todas as condições e exigibilidades dos órgãos públicos competentes.

DA SECRETARIA

Art. 62 - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

DOS EMPREGADOS

Art. 63 - A Associação Atlética Banco do Brasil poderá ter, de acordo com as suas necessidades, servidores remunerados, justificado e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O regulamento desse quadro, estabelecido pelo Conselho de Administração, determinará cargos, condições de provimento e vacância, remuneração e o que mais convier.

§ 2º. Os empregados serão admitidos pelo Presidente da Associação, mediante prévio exame de seleção.

§ 3º. Os empregados serão integrados em quadro próprio, observando-se a natureza e a especialidade da função.

§ 4º. Os salários dos empregados da Associação serão fixados pelo Conselho de Administração, obedecido ao piso salarial da categoria ou do plano de cargos e salários.

Art. 64 - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

Art. 65 - Cabe aos empregados, devidamente identificados e em exercício laboral, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança de todos os presentes na Associação e de seus bens, devendo o associado/visitante ou convidado, acatar as informações/disposições imediatamente.

Parágrafo único - caso o associado/visitante ou convidado se sinta de alguma forma, prejudicado ou agredido em seus direitos, faculta-se ao associado encaminhar relato formal do ocorrido, para análise pelo Conselho de Administração.

DO FUNCIONAMENTO E DAS LOCAÇÕES DOS ESPAÇOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 66 - O Conselho de Administração poderá utilizar espaços da Associação para locação a associados e a não associados.

Parágrafo único - Os valores das locações e as normas contratuais e de utilização serão definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 67 - Fica a critério do Conselho de Administração a isenção de taxa de locação para o Banco do Brasil e órgãos a ele vinculados bem como para outras entidades de interesse de relacionamento da Associação.

Parágrafo único - A liberalidade de isentar a taxa de locação ou de uso, conforme acima, não implica na não observância dos demais artigos deste Regimento Interno e dos Regulamentos específicos quanto ao acesso e ingresso de não-associados à AABB.

Art. 68 - A contratação de terceiros, pelo locatário, para preparação e realização de eventos nas dependências locadas depende de autorização prévia da Associação e deverá ser solicitada, formalmente, em até 5 dias úteis antes do evento.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O locatário é responsável pelas ações de todos os seus convidados e contratados.

Art. 70 - O locatário obriga-se a cumprir as exigências contratuais da locação, as orientações contidas no termo de compromisso e zelar pelos bens, instalações, equipamentos e utensílios da ASSOCIAÇÃO e ressarcir-la em caso de quebra ou dano.

BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES

Art. 71 - Os serviços de bar, lanchonete e restaurante, quando explorados por terceiros, poderão sê-lo em regime de locação, arrendamento ou comodato, a critério do Conselho de Administração, cabendo ao Vice-Presidente Administrativo a supervisão e controle desse relacionamento.

Art. 72 - Os serviços de bar, lanchonete e restaurante devem atender aos usuários com cortesia, observar higiene rigorosa e praticar preços compatíveis com o mercado, sujeitos à aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º - As despesas efetuadas na lanchonete e restaurantes serão pagas pelos interessados, não se responsabilizando a ASSOCIAÇÃO pelo seu pagamento.

§ 2º - Os serviços do restaurante são franqueados ao público em geral, sob a supervisão do Conselho de Administração.

§ 3º - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

Art. 73 - Além das demais condições de ordem legal e geral, comuns à atividade desenvolvida, observar-se-ão especificamente as seguintes:

- a) A locação, arrendamento ou comodato se fará com firma do ramo, legalmente estabelecida, de idoneidade e capacidade financeira comprovadas;
- b) a seleção dos candidatos se fará a critério do Conselho de Administração;
- c) a Associação fixará as condições de uso dos espaços cedidos à concessionária, estabelecendo aqueles de livre uso dos associados em relação à compra de mercadorias e serviços;
- d) a empresa escolhida deverá se comprometer a observar os horários de funcionamento das atividades, na forma indicada pela Associação;
- e) a empresa concessionária se responsabilizará pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis da Associação que lhe forem cedidos para uso, responsabilizando-se pelas despesas de conservação dos mesmos e pelo ressarcimento do material inutilizado;
- f) a concessionária deverá ressarcir à Associação o custo dos serviços que lhe forem prestados por empregados desta em atividades de seu interesse;
- g) a concessionária será responsável pela limpeza e higiene das instalações que lhe forem cedidas, podendo as demais despesas (água, energia, telefone, etc.) ser objeto de transação contratual;
- h) as atividades da concessionária poderão ser estendidas à prestação de serviços a não associados, na forma estabelecida pela Associação;
- i) a concessionária deverá, mensalmente, exibir à Associação os comprovantes do pagamento dos impostos, taxas e encargos sociais de sua responsabilidade, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas com seus empregados;
- j) a concessionária perderá o direito à exploração dos serviços quando desatender qualquer das condições pactuadas, na forma definida em contrato.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

DOS SALÕES DE FESTA

Art.74 - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais;

Art. 75 - Todos os associados titulares quites com as obrigações perante a Associação e não associados maiores de 18 (dezoito) anos poderão se habilitar para o uso dos salões de festa da AABB, mediante reserva formal junto à Secretaria, pagamento de respectiva taxa e assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, para análise e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 76 - O uso dos salões de festa destinar-se-ão a confraternizações pessoais, sem caráter comercial e financeiro, não sendo admitida a cobrança de ingresso aos convidados, mesmo que de forma velada. O associado que assim proceder incorrerá em infração disciplinar e o não associado a processo penal e/ou civil.

Art.77 - É vedado utilização dos salões de festa de forma que fique caracterizado seu uso para a comercialização de alimentação, bebidas e/ou lazer principalmente quanto a pessoas não associadas do clube.

Art. 78 - O associado tem o direito de utilizar as áreas dos salões para a realização festividades particulares, desde que não impeça a utilização das áreas contíguas por qualquer outro associado.

Art. 79 - Eventual e excepcionalmente o Conselho de Administração poderá ceder a exclusividade do uso da área dos salões de festas.

Art. 80 - Não será admitida em qualquer hipótese a sublocação ou empréstimo dos salões a terceiros ou parentes não associados da AABB. O associado que assim proceder incorrerá em infração disciplinar.

Art. 81 - Após o uso das áreas dos salões, deverá ser feito o recolhimento e acondicionamento de detritos nos locais indicados para a finalidade. O associado responsável deverá deixar o local devidamente asseado, recolhendo os restos em sacolas plásticas, depositando-as, rigorosamente acondicionadas, nas lixeiras.

Art. 82 - Em eventos promovidos pela AABB, os convites ingresso e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido.

Parágrafo Único - O ingresso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 83 - Os salões de festa poderão ser locados para solenidades estranhas às atividades do Clube, e para não associados da AABB, mediante o pagamento PRÉVIO de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º. Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer providência e cumprimento de exigências dos órgãos públicos para o evento, tais como ECAD, segurança, etc....

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

§3º. Somente será permitido o uso de fios elétricos de cabos com bitola e isolamentos compatíveis com a sua utilização, de acordo com as especificações técnicas indicadas pelos responsáveis funcionários da AABB.

§ 4º- O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 84 - Todos os associados titulares quites com as obrigações perante a Associação e não associados maiores de 18 (dezoito) anos poderão se habilitar para o uso das churrasqueiras, mediante reserva formal junto à Secretaria e pagamento de respectiva taxa e assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso, para análise e aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 85 - O uso das churrasqueiras será preferencialmente para associados. Destinar-se-ão a confraternizações pessoais, sem caráter comercial e financeiro, não sendo admitida a cobrança de ingresso aos convidados, mesmo que de forma velada. O associado que assim proceder incorrerá em infração disciplinar e o não associado a processo penal e/ou civil.

Art.86 - É vedado ao associado a utilização das churrasqueiras de forma que fique caracterizado seu uso para a comercialização de alimentação, bebidas e/ou lazer principalmente quanto a pessoas não associadas do clube

Art. 87 - Para concorrer às opções de ocupação, o associado titular ou não associado maior de 18 (dezoito) anos deverá OBRIGATORIAMENTE, assinar um Termo de Responsabilidade para o uso das churrasqueiras e o período pleiteado efetuando o pagamento da taxa no ato da assinatura.

Art. 88 - O associado tem o direito de utilizar as áreas de churrasqueiras para a realização festividades particulares, desde que não impeça a utilização das mesmas por qualquer outro associado.

§ 1º. Na área das churrasqueiras cobertas, será permitido a utilização, sem ônus para associados, de no máximo 02 (dois) box de churrasqueiras por evento.

§ 2º - Se de interesse do associado em utilizar todos os 04 (quatro) Box, das churrasqueiras cobertas, será cobrada taxa de utilização e limpeza estipulada pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Fica a critério do Conselho de Administração isentar a taxa de utilização e limpeza nos eventos de interesse da Associação.

Art. 89- Não será admitida em qualquer hipótese a sublocação ou empréstimo das churrasqueiras a terceiros ou parentes não associados da AABB. O associado que assim proceder incorrerá em infração disciplinar.

Art. 90 - Não é permitida a limpeza de peixes ou quaisquer frutos do mar nas pias e nos tanques, ao lado dos banheiros, bem como dentro do bar/churrasqueiras.

Art. 91 - Após o uso das áreas das churrasqueiras, deverá ser feito o recolhimento e acondicionamento de detritos nos locais indicados para a finalidade. O associado responsável deverá deixar o local devidamente aseado, recolhendo os restos em sacolas plásticas, depositando-as, rigorosamente acondicionadas, nas lixeiras.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO B
Luiz Carlos Marques de Oli
Presidente



**REGIMENTO INTERNO
DOS GINÁSIOS – QUADRAS POLIESPORTIVAS**

Art. 92 - A utilização dos ginásios será prioritária para a prática de modalidades esportivas adequadas a quadras polivalentes (futebol de salão, voleibol, basquetebol, handebol, etc...). Será preferencialmente utilizado pelos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

Art. 93 - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB;

Art. 94 - Eventualmente poderá o Clube utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse;

Art. 95 - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

Art. 96 - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

Art. 97 - Os ginásios poderão ser locados para eventos estranhos às atividades do Clube, e para não associados da AABB, mediante o pagamento PRÉVIO de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

§ 1º - Do contrato de locação do(s) ginásio(s) deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao(s) ginásio(s) ou ao patrimônio do Clube, decorrente do uso de suas instalações.

§ 2º - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

Art. 98 - Para concorrer às opções de ocupação, o usuário, não associado da AABB deverá obrigatoriamente, assinar um Termo de Responsabilidade e Compromisso para o uso dos ginásios, indicando o período pleiteado e efetuar o pagamento da taxa no ato da assinatura.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 99 - O Conselho de Administração estabelece a "Temporada de Piscinas", tentando associar o clima apropriado, o desejo de nossos associados e combater possíveis desperdícios, já que manter o parque aquático aberto sem utilização por parte dos associados representa um elevado custo com tratamento diário da água, limpeza e manutenção, além, é claro, de um profissional qualificado para a função de salva-vidas.

Art. 100 - Para subsidiar a definição da "Temporada de Piscinas", o Conselho de Administração deve considerar dados técnicos, científicos e estatísticos de órgãos oficiais governamentais.

Art. 101 - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de conformidade com os preceitos da Secretária de Saúde do Estado do Paraná e do Município de Curitiba.

Parágrafo Único - É irrecorrível a qualquer instância do Clube a decisão médica vedando o uso da piscina;

Art. 102 - Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de comprovante de exame médico;

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

Art. 103 - Deverá o associado, dependente ou convidado submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento;

Art. 104 - É vetada a freqüência de menores de 12 (doze) anos parque aquático sem o acompanhamento do pai ou responsáveis, eximindo-se o Clube, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

Art. 105 - Admitir-se-á em caráter de excepcionalidade a freqüência de convidados no parque aquático, desde que autorizados previamente pelo Conselho de Administração, mediante a solicitação formal junto à Secretaria e pagamento de respectiva taxa.

Art. 106 - Deverá o associado, dependente ou convidado respeitar as normas previstas no regulamento para utilização das piscinas do parque aquático.

DO ESTACIONAMENTO

Art. 107 - A área destinada ao estacionamento é destinada exclusivamente para o estacionamento dos veículos dos associados da AABB Curitiba quites com as obrigações perante a Associação.

Parágrafo único - O espaço de estacionamento da AABB poderá ser terceirizado, fato que impedirá a exclusividade a associados. A Empresa responsável pelo estacionamento exercerá controle de acessos de sócios e não-sócios, responsabilizando-se em cumprir determinações do Conselho de Administração, quanto ao uso do espaço.

Art. 108 - O associado da AABB Curitiba quite com as obrigações perante a Associação terá graciosamente a franquia do estacionamento, não arcando com despesas de estacionamento, salvo se estacionar em desacordo com norma do Artigo 110.

§ 1º - A Associação Atlética Banco do Brasil disponibiliza área em seu pátio interno para utilização como estacionamento, por seus associados e convidados previamente identificados.

§ 2º - A gratuidade concedida aos associados em situação regular é um diferencial e tem o objetivo único e exclusivo de facilitar sua freqüência às dependências e à participação em atividades sócio-desportivas e culturais promovidas na AABB.

§ 3º - Caso o associado venha utilizar desta condição de gratuidade de forma contrária à sua finalidade, como por exemplo: depósito de veículos ou garagem ou estacionamento permanente ou estacionamento comercial, perderá o direito a regalia, independentemente da análise do procedimento sob aspecto disciplinar e de qualquer sanção administrativa que possa ser-lhe imposta.

Art. 109 - Para a entrada de veículos na Associação, a empresa terceirizada se compromete cumprir as seguintes condições:

Associados da AABB

1. Obrigatoriamente, identificar todos os passageiros do veículo,
2. O veículo de associado da AABB poderá ingressar nas dependências do estacionamento com seus passageiros se forem identificados como associados do clube ou estiverem portando o convite. Eventuais acompanhantes, não associados da AABB, deverão, obrigatoriamente, descer do veículo antes que este ultrapasse a cancela do estacionamento, e dirigir-se à Secretaria para identificação e, se for o caso, autorizar seu ingresso;



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente

REGIMENTO INTERNO

3. Em caso de identificação de não associado, no interior do veículo, exigir a apresentação da autorização provisória ou convite. Caso inexistente encaminhar à Secretaria para regularização e, se for o caso, autorizar seu ingresso;
4. Em caso de identificação de associado com pendências perante a Associação encaminhar à Secretaria para regularização e, se for o caso, autorizar seu ingresso;

Não Associados da AABB

1. Só será permitida a entrada de veículos de passeio e utilitários de pequeno porte.
2. A quantidade de veículos no estacionamento de não-associados, não deverá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) das vagas disponíveis no estacionamento.
3. O veículo de usuário, não associado da AABB, deverá ingressar nas dependências do estacionamento com apenas 01 (uma) pessoa em seu interior, o condutor do veículo. Eventuais acompanhantes deverão, obrigatoriamente, descer do veículo antes que este ultrapasse a cancela do estacionamento, não sendo permitida a entrada nas dependências do Clube.
4. O usuário do estacionamento pagará o estacionamento relativo à vaga ocupada e proporcional ao tempo ocupado, conforme tabela de preços, afixada na entrada do estacionamento.
5. Caso o veículo do usuário, não associado da AABB, estiver estacionado ocupando ou inutilizando outra vaga, será cobrada taxa relativa à vaga ocupada e a vaga inutilizada.

Art.110 - Não será permitido o estacionamento de veículos fora dos locais apropriados, delimitados por faixas pintadas no chão. O associado que estacionar seu veículo em desacordo com o regulamentado incorrerá em infração disciplinar.

§1º. Sem prejuízo da análise da atitude pelo aspecto disciplinar, ao responsável pelo veículo poderá ser imputada a cobrança de taxa de estacionamento conforme tabela de preços estipulada para não associados referente à vaga ocupada desnecessariamente.

§ 2º. Se, em razão de evento conforme § 1º, a taxa não for quitada imediatamente, será considerada dívida para ser cobrada do associado ou dependente, juntamente com sua mensalidade utilizando-se do controle da Secretaria para acompanhamento até completo ressarcimento do valor relativo à vaga ocupada desnecessariamente.

Art. 111 - A AABB não se responsabilizará por danos ou furtos nos veículos estacionados em qualquer local na área do estacionamento e de sua Sede.

Art. 112 - Os valores a serem praticados pelo estacionamento serão fixados pelo Conselho de Administração, podendo ser revistos/reajustados sempre que julgado necessário.

Art. 113 - O associado, convidado, usuário, ou não associado, que deixar seu veículo pernoitar nas instalações do AABB deverá estar ciente de que a Associação não dispõe de vigilância noturna, e se proceder será por sua exclusiva conta e risco.

Art. 114 - O associado, convidado, usuário, ou não associado, que optar em deixar seu veículo pernoitar nas instalações do AABB pagará por cada noite uma taxa a ser fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 115 - O associado de outra AABB poderá, excepcionalmente, estacionar seu trailer ou motor-home nas dependências da Associação, desde que seja por associado titular de outra AABB, em dia com as suas obrigações perante a Associação, e pague, ANTECIPADAMENTE, as taxas estipuladas para o estacionamento / utilização das dependências da AABB Curitiba.

Art. 116 - O associado de outra AABB, em viagem, poderá utilizar as dependências da AABB para estacionar seu trailer ou motor-home, mediante prévia autorização formal do Conselho



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO

de Administração. Caberá ao terceirizado responsável pelo estacionamento exigir a apresentação da autorização.

Art. 117 - O acesso às dependências do clube só é permitido aos associados em dia com suas obrigações perante a Associação, mediante a apresentação da carteira social. Igual determinação estende-se aos dependentes cadastrados. Da mesma forma, não será permitido o estacionamento de trailer ou moto-home de não associado ou que não comprove sua condição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 - Nos casos de infração a qualquer dispositivo deste regulamento ficará, o associado, sujeito às sanções disciplinares sugeridas pelo Conselho Disciplinar e aplicadas pelo Conselho de Administração, conforme determinação Estatutária e Regimental.

Art. 119 - Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

Art. 120 - Os associados efetivos, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

Art. 121 - Pela localização urbana da Associação, o horário compreendido entre as 22h e 7h horas é considerado período de silêncio. As sextas-feiras e aos sábados poderá haver uma tolerância nesses horários até, no máximo, em até 1h em lugar previamente determinado.

Art. 122 - Fica terminantemente proibido o porte de arma de fogo bem como o uso de armas e aparelhos de apreensão de aves e outros animais.

Art. 123 - O consumo de água e energia elétrica deverá ser o mais parcimonioso possível por parte dos associados, tendo em vista o alto custo e os problemas de fornecimento que se agravam no período de verão, além da responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 124 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e a comercialização de produtos e/ou serviços, nas instalações da Associação, por pessoas não autorizadas, formal e previamente pela Diretoria.

Art. 125 - A utilização da quadra de esportes obedecerá as programações estabelecidas pela Diretoria de Esportes ou a Administração.

Art. 126 - É vedado a qualquer associado, durante o horário de expediente do funcionário da Associação, a utilização dos serviços deste para prestação de serviços de ordem particular.

Art. 127 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 128 - Quando for o caso, as exceções e os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Administração em conjunto com o Conselho Disciplinar.

Art. 129 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL CURITIBA – PARANÁ



REGIMENTO INTERNO

Art. 130- É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

Art. 131 – As empresas arrendatárias, cessionárias, locatárias e parceiras instaladas nas dependências da AABB ficam obrigadas a informar à AABB, previamente ao início das suas atividades, os nomes de seus técnicos responsáveis e demais empregados contratados que irão acessar e transitar pelas dependências do clube, inclusive nos locais cedidos para a prestação dos serviços, bem como eventuais alterações dessas pessoas, sendo facultado à AABB, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer desses empregados, como também daqueles que já estejam prestando o mesmo serviço;


Art. 132 – As empresas arrendatárias, cessionárias, locatárias e parceiras instaladas nas dependências da AABB ficam obrigadas manter legalizada sua situação para continuidade das atividades, recolher mensalmente os encargos sociais e as obrigações fiscal-tributárias decorrentes da respectiva atividade, estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional pertinente à categoria, sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade com a AABB, bem como apresentar os comprovantes de quitação de tais obrigações, sempre que for solicitado pela Associação.

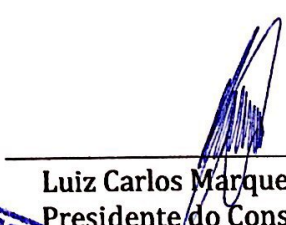
Art. 133 - Não veicular nas dependências da Associação qualquer anúncio ou propaganda, sem autorização prévia da AABB, sendo EXPRESSAMENTE proibido anúncio ou propaganda de empresas concorrentes ao Banco do Brasil S/A e suas coligadas

Art. 134 - Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidade não prevista neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

Art. 135 - Este Regimento, aprovado na reunião do dia 07 de janeiro de 2013 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.

Curitiba (PR), 08 de janeiro de 2013


Fabrício Brandalise
Presidente do Conselho Deliberativo


Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração

4º TABELIONATO

4º TABELIONATO



4. TABELIONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-40
90.020-060 CURITIBA
minico por SEMELHANÇA e dou fa-
la do Of. Circular nº 17/03, e
mesmo(s) não estar(em) presentes
02354221-LUIZ CARLOS MARQUES DE...
OLIVEIRA,.....
02709651-FABRICIO BRANDALISE.....
Em testemunho
CURITIBA, 08 de Janeiro de 2013
RENE FIELTES
ESCRITAMENTE JURAMENTADO



**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
CURITIBA – PARANÁ**



REGIMENTO INTERNO

Anexos:

- Regulamento do Parque Aquático;
- Regulamento para Emissão de Convites;
- Regulamento de Uso das Churrasqueiras fechadas;
- Regulamento de Uso dos Salões de Festas;
- Regulamento de Uso das Quadras de Tênis;
- Regulamento de Uso das Churrasqueiras abertas;
- Regulamento de Uso da Biblioteca;
- Regulamento de Uso da Brinquedoteca;
- Regulamento de Uso da Sala de Carteados;
- Regulamento do Comitê de Responsabilidade Socioambiental;
- Regulamento da Comissão Disciplinar;
- Regulamento de Uso das Quadras de Vôlei de Areia;
- Regulamento e Preços do Estacionamento;
- Regulamento para carga e descarga.

Handwritten mark

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
Luiz Carlos Marques de Oliveira
Presidente